



PROCESSO Nº	:	16.437-2/2019
PRINCIPAL	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 281/2020 – TP
RECORRENTE		RICARDO AZEVEDO ARAÚJO – Diretor Presidente OSMAR ALVES DA SILVA – Diretor Contábil
ADVOGADO		NÃO CONSTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Recurso Ordinário impetrado pelos responsáveis acima relacionados contra o Acórdão nº 281/2020 – TP, que julgou REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2018, condenando o recorrente Sr. Ricardo Azevedo Araújo à sanção de multa no total de 43 UPF's/MT, sendo 11 UPF's/MT em razão da caracterização da irregularidade classificada como NA 01, 10 UPF's/MT pela irregularidade BB 03, 6 UPF's/MT pela irregularidade EB 05 e 16 UPF's/MT pela irregularidade NA 01, e o recorrente Sr. Osmar Alves da Silva à sanção de multa no total de 6 UPF's/MT em razão da caracterização da irregularidade classificada como BB 99.

O Recurso Ordinário foi submetido ao exame de admissibilidade pelo Conselheiro Relator que o acolheu nos efeitos devolutivo e suspensivo, presentes também os requisitos subjetivos e objetivos de cabimento (Documento Digital nº 254674/2020).

O recorrente Sr. Ricardo Azevedo Araújo vem se insurgir contra a decisão que lhe impôs multa no total de 43 UPF's/MT em razão dos Achados de Auditoria nº 03, 04, 06 e 07, buscando sua reforma; e o recorrente Sr. Osmar Alves da Silva, contra a decisão que lhe impôs multa no total de 06 UPF's/MT em razão do Achado de Auditoria nº 05.

Após análise dos documentos e informações, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico de Recurso (Conclusão - páginas 14 a 16 TCE, documento digital nº 277133/2020), **conclui-se:**

1. no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Ordinário, alterando-se o teor do julgado no Acórdão nº 281/2020 – TP;

2. pela procedência das justificativas apresentadas pelo Sr. Ricardo Azevedo Araújo em relação ao achado nº 06 e pelo Sr. Osmar Alves da Silva em relação ao achado nº 05;

3. pela improcedência das justificativas apresentadas pelo Sr. Ricardo Azevedo Araújo em relação aos achados nº 03, 04 e 07;

4. Pela Exclusão da multa de 6 UPF's/MT, imputada ao Sr. Ricardo Azevedo Araújo, pela irregularidade 6. EB 05, de natureza grave, em face da ausência de controle dos custos de





manutenção dos veículos de forma individualizada;

5. Pela Exclusão da multa de 6 UPF's/MT, imputada ao Sr. Osmar Alves da Silva, pela irregularidade 5. BB 99, de natureza grave, em face da incompatibilidade entre os registros contábeis e o Relatório de Bens Móveis da Autarquia;

6. Pela Manutenção da multa de 11 UPF's/MT, imputada ao Sr. Ricardo Azevedo Araújo, pela irregularidade 3. NA 01, de natureza gravíssima, em face do descumprimento do Acórdão nº 428/2018-TP, relativo à regularização da base cadastral de informações da entidade;

7. Pela Manutenção da multa de 10 UPF's/MT, imputada ao Sr. Ricardo Azevedo Araújo, pela irregularidade 4. BB 03, de natureza grave, em face da ausência de providências efetivas para a cobrança dos créditos de curto prazo;

8. Pela Manutenção da multa de 16 UPF's/MT, imputada ao Sr. Ricardo Azevedo Araújo, pela irregularidade 7. NA 01, de natureza gravíssima, em face da reincidência no descumprimento da determinação contida no Acórdão nº 7/2017 e reiterada no Acórdão nº 100/2018, referente à implementação de registro contábil de entrada e saída de materiais no almoxarifado.

9. Pela manutenção das recomendações, determinações e demais termos do acórdão recorrido;

10. Sugere-se, ainda, a determinação para que o **atual gestor** providencie a correção da Relação de Bens Móveis no sistema Aplic/TCE-MT, devido à constatação da divergência nas informações fornecidas na Relação de Bens Móveis enviada no sistema Aplic/TCE-MT no exercício de 2019.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2020.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Charles Conceição Ormond
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

